



## **TRIBUNAL DE CONTAS**

### **Resolução N.º 2/ 2003**

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 13 de Março de 2003, deliberou:

**1º** - Aprovar, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 19º, n.º 1, alínea I c), da Lei n.º 84/IVI93, de 12 de Julho, da Lei n.º 84/IVI93, de 12 de Julho o plano anual de actividade 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS, aos 13 de Março de 2003

A Presidente,

/Dra. Edelfride de Santa Filomena Semedo Sousa Barbosa Almeida/



## **TRIBUNAL DE CONTAS**

### **PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2003**

#### **NOTA DE ABERTURA**

O Planeamento constitui um elemento indispensável de uma boa gestão.

Definir estratégias, estabelecer objectivos, identificar as diversas acções a desenvolver para os concretizar e efectuar o acompanhamento, avaliação e controlo da sua execução, são tarefas fundamentais da gestão.

Pretende-se com este documento proporcionar, ao nível interno, um instrumento de trabalho útil na gestão do dia a dia da actividade do Tribunal e dos seus Serviços de Apoio.



## **1. Introdução**

A Constituição da República de Cabo Verde na sua versão actual aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/V/99, de 23 de Novembro no seu artigo 216º define o **TRIBUNAL DE CONTAS, doravante designado por TC**, com órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe.

## **2. Organização do Tribunal, Competência e Jurisdição**

### **2.1 Principais Órgãos da Estrutura**

O Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas compõe-se de um Presidente e de três Juizes Conselheiros.

São Órgãos do Tribunal: o Plenário e a Presidência

O Ministério Público é representado junto do Tribunal de Contas pelo Digno Procurador Geral da República.

O Plenário, constituído pelo Presidente e demais Conselheiros, além das suas funções jurisdicionais, emite o parecer sobre a Conta Geral do Estado, aprova o Plano e Programa anual de actividades e aprecia quaisquer outros assuntos que, pela sua importância ou generalidade, o justifiquem.

O TC dispõe dum Serviço de Apoio para atender as suas necessidades de apoio técnico e administrativo.

A Presidência, além das actividades administrativas necessárias ao funcionamento do Tribunal, compete ainda a distribuição dos processos aos Conselheiros-Relatores de acordo com as áreas de controlo a que estejam afectos e a que dizem respeito os processos em causa.

### **2.2 Atribuições Cometidas ao Tribunal de Contas**

A Lei n.º 84/IV /93( art.º 9º), define claramente a competência do TC, repartindo-a por três áreas fundamentais:



- ❖ Parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- ❖ Fiscalização da legalidade das despesas públicas;
- ❖ Julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe.

O TC emite parecer sobre a Conta Geral do Estado, com o fim de habilitar a Assembleia Nacional à sua apreciação e aprovação nos termos do artigo 177º da Constituição da República.

Importa contudo observar que este parecer, como é tecnicamente não tem força vinculativa; é apenas um elemento de apreciação técnica ao dispor da Assembleia Nacional, com vista a habilitá-la com elementos técnicos necessários ao julgamento das contas do Executivo.

A fiscalização da legalidade das despesas públicas é feita através do exame dos documentos de despesas dos serviços da Administração (fiscalização à posteriori e do «visto» - fiscalização à priori ).

Salvo as isenções previstas no art.º 14º da Lei n.º 84/IV /93, a fiscalização da legalidade das despesas publicas recai sobre análise da legalidade da despesa, designadamente, lei previa permissiva, cabimento orçamental e ainda tratando-se de contratos, se as suas condições são as mais vantajosas para o Estado (arts. 1º e 2º do D.L. n.º46/89, de 26 de Junho e 12º e 13º da Lei n.º 84/IV /93, de 12 de Julho).

O julgamento das contas recai sobre aquelas que a lei lhe submeter e consiste em apreciar a legalidade e regularidade das operações financeiras realizadas na gerência em causa, podendo ainda o Tribunal analisar a gestão económico financeira e patrimonial (arts 1º do D.L. n.º 33/89 e 15º da Lei n.º 84/IV /93).

Esta competência inclui ainda o poder de sancionar as ilegalidades e irregularidades detectadas, ao abrigo das seguintes disposições legais:

**Art.º 7º do D.L. n.º 33/89** - Reintegração dos fundos desviados da sua afectação legal ou cuja utilização tenha sido realizada irregularmente;



**Art.º 35º da Lei n.º 84/IV /93-** Aplicação de multas aos responsáveis financeiros gestores, quando se verificarem as situações referidas nas alíneas a) -j), tendo como valor máximo o limite fixado no número 2 do mesmo preceito legal;

**Art.º 36º da Lei n.º 84/IV /93 -** Responsabilidade financeira adveniente de alcance ou desvio de dinheiros ou outros valores públicos, consistente na reposição nos cofres do Estado as importâncias abrangidas pela infracção.

No âmbito da sua competência ainda pode recomendar adopções de medidas correctivas.

### **2.3 Entidades Fiscalizadas**

O Tribunal de Contas tem jurisdição e poderes de controlo no âmbito de toda a ordem jurídica cabo-verdiana, tanto no território nacional como no estrangeiro, neste caso, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

Assim, estão sujeitos à fiscalização do Tribunal o Estado e seus serviços, autónomos ou não; os institutos públicos, as autarquias locais e suas associações e outros entes públicos, neste último caso, sempre que a lei o determine (arts 3º e 16º da Lei n.º 84/IV /93).

## **3. Caracterização Ambiental /Diagnostico da Situação**

### **3.1. A nível Externo**

O serviço de controlo interno a nível da Administração, quer a directa como a indirecta, ainda é incipiente, com reflexos no grau de cumprimento das normas legais relativas a actos sujeitos à fiscalização preventiva e sucessiva do TC, designadamente:

- ❖ Falta de cumprimento dos prazos fixados por lei ou concedidos pelo Tribunal;
- ❖ Deficiente instrução ainda de algumas contas de gerência e dos processos submetidos à fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS, nomeadamente a não junção de documentos exigidos por Lei, Resoluções ou Instruções do Tribunal;



- ❖ Incorrecta indicação das normas legais permissivas, o que normalmente obriga à devolução dos processos para que seja completada a informação ou a instrução dos mesmos;
- ❖ Frequente mobilidade dos responsáveis pelas contas de gerência, o que dificulta a instrução e o julgamento das contas em prazos razoáveis;
- ❖ Textos jurídicos desatualizados e muitos deles sem regulamentação;
- ❖ Conflitos de competência entre o Poder Central e Local;
- ❖ Legislação deficiente sobre contratos de bens públicos.

### **3.2. A nível interno**

No plano interno, e não obstante o seu corpo técnico ter demonstrado até agora capacidade para desempenhar as funções que lhe são cometidas, o TC debate-se com alguns constrangimentos, designadamente:

- ❖ Dificuldade em recrutar técnicos para reforçar o quadro de pessoal técnico dos SATC;
- ❖ Falta de especialização do seu pessoal técnico de apoio em matérias relacionadas com as amplas funções que lhe são atribuídas;
- ❖ A necessidade de continuar a investir em matéria de formação em exercício, visando dotar o pessoal técnico dos conhecimentos indispensáveis a prossecução dos objectivos do Tribunal;
- ❖ Existência ainda de alguns processos antigos referentes aos anos de 1991 a 1997, em movimento.

### **4. Linhas de Orientação Estratégica**

Por forma, a criar as condições para o cabal desempenho das funções cometidas ao TC na Constituição e no seu Estatuto orgânico e tendo sempre em linha de conta os condicionalismos do meio externo envolvente e os impostos pelo ambiente interno acima assinalados, esboça-se no presente plano de actividades uma estratégia de acção para este Tribunal para o presente ano, que privilegiará, a par da vertente de **análise documental** das contas de gerência e eventualmente a realização de auditorias a serviços onde esteja em causa a deficiente organização e o não cumprimento das



suas obrigações para com o Tribunal, designadamente no que se refere a não prestação das respectivas contas de gerência para apreciação e julgamento.

**4.1- Tendo em conta o acima exposto, assume-se como *objectivo estratégico*.**

O TC enquanto órgão independente e supremo fiscal da legalidade das despesas públicas, nos termos do artigo 216º da Constituição da República, na fase de consolidação da sua estrutura, apesar dos constrangimentos, tem procurado cumprir as suas atribuições através de estrita obediência do Direito vigente e dar o seu contributo para a modernização da Administração Pública através do controlo da regular gestão financeira dos dinheiros públicos, quer através da actividade que lhe é própria quer formulando recomendações em domínios que se prendem com procedimentos administrativos, na correcta formulação dos actos ou contratos sujeitos ao seu controlo prévio ou sucessivo.

Assim, com o propósito de continuar a desempenhar um papel pedagógico e uma posição activa na modernização da Administração Pública, designadamente na vertente da boa aplicação dos dinheiros e outros bens públicos, perspectiva o TC consolidar a sua actuação através da realização das seguintes acções:

- ❖ Implementar a Célula de Acompanhamento da Execução do Orçamento;
- ❖ Apreciar e aprovar os projectos de parecer sobre as contas de 1994, 1995, 1996 e 1997;
- ❖ Promover o controlo da legalidade e da regularidade, da boa gestão financeira, dando especial atenção à formação e execução dos contratos de obras públicas e fornecimentos;
- ❖ Implementar as aplicações desenvolvidas para gestão processual;
- ❖ "Playdoier" junto do Governo e Assembleia Nacional;



O TC procurara mecanismos para acelerar a aprovação e publicação do anteprojecto de Revisão dos textos jurídicos básicos do TC e do Regime dos Emolumentos que ao Governo foi remetido. Pois, torna-se fundamental ajustar a sua organização e funcionamento às necessidades actuais, consagrando expressamente a ideia de realização de um controlo financeiro substancial e não meramente formal, estendendo-o a outras entidades, como é o caso de empresas públicas e sociedades de capitais públicos, sem esquecer as áreas cruciais das privatizações.

- ❖ Recrutar e continuar a preparar o pessoal técnico no que respeita às novas tecnologias de informação, ao direito e técnicas de controlo financeiro;
- ❖ Melhorar a capacidade técnica e o desenvolvimento de procedimentos tendentes ao reforço dos mecanismos de controlo interno e de controlo da qualidade das actividades do TC;
- ❖ Reforçar a cooperação com as ISC.

Dando continuidade ao objectivo de reforço de cooperação o TC envidará todos os esforços necessários no sentido do aprofundamento de relações de cooperação com os organismos de controlo financeiro nacionais e estrangeiras, nomeadamente nos domínios da assistência técnica e de formação.

- ❖ Receber os visitantes do TC e prestar as informações solicitadas pelo público em geral;
- ❖ Preparar e editar as Revistas do TC referente ao 1º e 2º Semestre.

E de se referir que os mecanismos de controlo interno devem ser reforçados por forma a permitir ao Tribunal, através da recolha e tratamento da informação, acompanhar mais facilmente as entidades de controlo e detectar a existência de irregularidades ou factos anómalos.

Como observação final, menciona-se que para se poder alcançar os resultados apresentados só será possível através do empenho de todos os magistrados e funcionários do Tribunal, quer em termos de trabalho realizado, quer pela optimização dos tempos afectos a diversas actividades.





## **5. Organização e Funcionamento**

Para o desempenho eficaz deste Tribunal assume particular importância o funcionamento dos seus Serviços de Apoio que devem ser consolidados a vários níveis, designadamente nos procedimentos a informatização do sistema, recrutamento e formação em exercício do pessoal.

Refira-se contudo, que as actividades a desenvolver para a concretização dos objectivos gerais definidos para o TC, estarão condicionadas a vários factores designadamente ao recrutamento dos técnicos para o reforço do quadro do pessoal.

### **5.1. Fiscalização**

#### **5.1.1. Preventiva: o Visto**

Nas acções em epígrafe englobam a verificação da legalidade e cabimento orçamental de todos os actos administrativos relativos à nomeação, aposentação dos funcionários, e contratos em geral decorrentes da lei, remetidas ao TC pelas entidades controladas. A previsão em termos de intervenções, dependerá muito da dinâmica da Administração Pública.

#### **5.1.2. Sucessiva**

### **Contas de Gerência dos Serviços com Autonomia**

O Tribunal de Contas exerce a sua competência jurisdicional através da fiscalização de Contas que os serviços estão obrigados a submeter a julgamento, o qual se concretiza com a emissão do respectivo acórdão, que poderá ser de quitação ou de condenação.

Atente-se, contudo, que o Tribunal apura responsabilidades de natureza financeira, decorrente da execução orçamental, designadamente o cumprimento da regularidade jurídico – financeira, abrangendo a legalidade, regularidade, incluindo esta o cabimento e a inscrição orçamental.



Em 2003, este Tribunal envidará os esforços necessários para reforçar significativamente, face ao ano anterior, esta vertente de actuação, tornando mais célere o exame dos processos das contas de gerência e o respectivo julgamento, submetidas para o efeito ao Tribunal, perspectivando a análise das contas dos serviços cujos processos estão em movimento e movimentadas por forma a ultrapassar a meta atingida no ano anterior.

Como pode ser visualizado nos anexos, propõe-se o julgamento de processos, envolvendo análise / julgamento de contas de gerência que transitaram do ano anterior. Nas acções em epígrafe englobam-se a feitura de relatório final de processos que transitaram dos anos anteriores.

#### ❖ **Outros Processos**

Embora representando uma parcela modesta no conjunto das actividades programadas para o ano 2003, continuará o Tribunal a assegurar o cumprimento de tarefas que a lei lhe incumbem nos casos de recursos contra os seus Acórdãos de julgamento de contas, multas, processos de inquéritos, auditorias e inspecções que foram submetidos ao TC e designadamente os realizados pela IGF.

#### ❖ **Auditoria**

*Também se perspectiva a realização, no âmbito das atribuições do Tribunal acções de auditoria gerais e parciais, privilegiando os que nunca viram as suas contas julgadas, a alguns dos serviços do universo controlado pelo Tribunal, que dependerá essencialmente dos recursos financeiros.*

### **5.2 Parecer sobre as Contas Gerais do Estado**

Reforçar a implementação da Célula de Acompanhamento com uma equipa técnica que acompanhe a execução do Orçamento do Estado e forneça subsídios aos trabalhos preparatórios à emissão dos Pareceres sobre as Contas Gerais do Estado.

Prevê-se para o 1.º Trimestre a apreciação e aprovação do relatório e parecer finais das contas de 1994 a 1997 e sua remessa à Assembleia Nacional.



No que se refere a conta Geral do Estado relativo ao ano de 1998, 1999 e 2000 prevê-se que os respectivos trabalhos preparatórios se desenvolverão nomeadamente a concepção dos mapas e quadros á luz dos dados que foram obtidos através da recolha levada a cabo pela equipa encarregue desta área e aguarda-se o envio das Contas para preparação e elaboração do ante projecto dos pareceres.

Contudo, não se prevê nenhuma acção de auditoria nesta fase de consolidação da célula, mas se for necessário será levada a cabo.

### **5.3. Serviço de Apoio Técnico e de Apoio Instrumental**

Para a concretização das acções referidas torna-se necessário um forte acompanhamento ao nível interno, consubstanciando na realização de um conjunto de actividades de carácter organizativo e de apoio potenciador da capacidade técnica e da eficácia do serviço.

De um modo genérico, são as seguintes as actividades prevista mais relevantes, a desenvolver pelos serviços de apoio técnico e instrumental durante este ano.

***A nível da gestão financeira estão previstas várias acções, de que se destaca:***

- ❖ Elaboração do projecto de Orçamento do TC para o ano 2003;
- ❖ Organização e elaboração da Conta de gerência na vertente OGE e Cofre e o controlo orçamental;
- ❖ No âmbito da gestão do pessoal, dar-se-á todo o suporte na programação, organização e acompanhamento da realização das acções de formação viagem de estudo, bem como organização de concursos de acesso e progressão na carreira.

Relativamente ao planeamento e implementação das actividades os SATC assegura a função de coordenação necessárias às áreas da fiscalização prévia e sucessiva dos quais se destaca:

- ❖ Organiza, planifica, autua distribui, cita, notifica e coordena os trabalhos desenvolvidos pelas equipas técnicas dos SATC;



- ❖ Revisão dos relatórios produzidos pelos SATC, numa perspectiva de apoio à Direcção e de manutenção da sua qualidade e consistência;
- ❖ Assessoria ao TC, em geral, (funcionamento do TC Plenário )e da Presidente em particular, e elabora o expediente da gestão processual em todas as fases.

No apoio técnico corrente englobam ainda as tarefas relacionadas com encontros diversos que se venham a realizar no decurso do ano de 2003, designadamente com os potenciais doadores, e continuação do projecto, de Apoio institucional ao TC financiado pelos Embaixada dos Países Baixo.

Relativamente à gestão de todo o acervo documental e bibliotecnómico

- ❖ Manutenção e aquisição de obras doutriniais de interesse para o trabalho quotidiano do Tribunal de Contas;
- ❖ Edição da Revista do TC.

## **6. Recursos Disponíveis**

### **6.1 Recursos financeiros**

O TC conta com os recursos financeiros do Orçamento do Estado e do Cofre Privativo. O total da verba concedida, no âmbito do OGE, ao Tribunal foi de 35.025 contos, dessa quantia afecta o montante de 28.708 será destinado as despesas com o pessoal. Com relação ao fundo do Cofre pode se avançar com uma estimativa de 3.500 contos.

### **6.2 Recursos Humanos**

Para o desenvolvimento da sua actividade em 2003, o Tribunal conta com o seguinte:

Magistrados: Em número de 4, que são o Presidente e três Conselheiros ( infelizmente ainda não há uma representação permanente do Ministério Público junto do TC);

Pessoal Técnico: 6 técnicos superiores, 4 técnicos adjuntos e 2 técnicos profissionais;



Pessoal Administrativo: Oficial administrativo;

Pessoal Auxiliar: 1 dactilógrafos, 1 ajudante de serviços gerais e 1 condutor;

Pessoal Especial: 1 Secretaria.

Para assegurar a limpeza do TC continuamos com os serviços duma Empresa privada.

Em termos prospectivos, não se prevê que 2003 seja um ano de consolidação do pessoal, em termos quantitativos, pois, a nossa proposta de orçamento apresentada foi cortada na rubrica destinada a recrutamento de pessoal técnico.

Para se poder cumprir cabalmente as suas atribuições o TC precisa a curto prazo de seis novos técnicos, cuja entrada deveria ocorrer este ano.

Na área de formação e aperfeiçoamento profissional dos quadro que é considerada prioritária o TC aposta na realização de uma política de formação dos recursos humanos que lhes confira adequados conhecimentos nos domínios específicos da sua actuação, garantindo a necessária, actualização face às mutações ocorridas no meio envolvente.

Das acções a realizar internamente respeitam à formação inicial e formação contínua nas áreas de direito administrativo e de finanças públicas, direito financeiro e da contabilidade pública.

Sublinhe-se contudo que as acções de formação (interna) a serem desenvolvidas estarão dependentes do apoio que iremos solicitar ao Tribunal de Contas de Portugal, do Brasil e de recursos financeiros a serem procurados.

Com relação a formação externa, por depender sobremaneira, dos convites que vem do exterior torna-se impossível estabelecer uma calendarização.

Contudo, sempre que houver convites, em áreas com interesse para as actividades do Tribunal, e disponibilidades financeiras este participará.

Com apoio financeiro da Cooperação Francesa os magistrados e técnicos do TC poderão participar em acções de formação junto do IIAP(Instituto

Internacional de l' Administration Publique), em Paris e de Chambres des Comptes em França.



No âmbito do projecto "Apoio Institucional" financiado pelos Países Baixos com o saldo de 980 contos serão programadas algumas acções.

#### ❖ **Viagem de Estudo/Visitas**

Ao longo deste ano será realizada uma visitas de estudo a França no quadro das relações de cooperação com a França.

Contudo, outros contactos serão encetados para garantir outras visitas dado ao interesse que o TC neste tipo de actividade.

### **6.3 Recursos materiais, equipamentos e instalações**

No que respeita aos mobiliários e equipamentos, a curto prazo as necessidades não se fazem sentir. Entretanto, importa continuar o apetrechamento contínuo do TC, proporcionando-se assim aos seus servidores melhores condições de trabalho.

Ao nível informático, importa assegurar a satisfação dos seguintes objectivos:

- ❖ Implementar aplicações informáticas em curso de Gestão processual de visto, de Gestão processual em matéria de fiscalização sucessiva;
- ❖ Criação da base de dados do TC, de modo a satisfazer , tempestiva e eficazmente qualquer solicitação.

Em termos de instalações, verifica-se neste particular a sua manutenção para a melhoria qualitativa, na medida em que desde 1999 o Tribunal alugou um dois andares num edifício novo, situado na Achada de S. António, com melhores condições ambientais e físicas, garantindo uma imagem condigna e compatível com as exigências que são colocadas ao TC, enquanto Órgão Supremo do Controlo Financeiro.

Contudo, urge ter a Sede do TC, por isso, é necessário continuar a envidar esforços no sentido de conseguirmos terreno e financiamento para construção a médio prazo da referida sede.



## **7.COOPERAÇÃO**

Reforçar e alargar a cooperação com as instituições de controlo financeiro interno e externo em geral, privilegiando-se e reforçando-se as já existentes com as instituições supremas de controlo financeiro dos Países de Língua Portuguesa;

### **❖ *Cooperação com CPLP***

As relações entre os países da CPLP serão consolidadas através das acções de formação cujo programa será enviado através da Secretaria Geral da CPLP e visitas de estudo dos quadros dos Tribunais da CPLP.

Participação do TC na equipa de auditoria as contas do Secretariado da CPLP.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas de Portugal efectuara uma visita de trabalho ao nosso Tribunal.

### **❖ *Cooperação com INTOSAI e AFROSAI***

O Tribunal envidará esforços para participar sempre nas actividades programadas por estas organizações. É assim que o Tribunal irá participar nas comemorações de 50 aniversário da criação da INTOSAI, que se realizara em Budapest/Hungria, no outono.

### **❖ *Cooperação com a Holanda***

Encontros de trabalho com a Representante da Embaixada da Holanda, para apresentação dos relatórios de actividades e financeiros do projecto Apoio Institucional ao Tribunal de Contas ", financiado por aquela Embaixada desde Novembro de 1999/2002.

### **❖ *Cooperação com a França***

No âmbito da cooperação já encetada com este País vamos dar continuidade privilegiando as acções de formação junto de alguma "Chambre Regional des



Comptes” e o IIAP ( Instituto Internacional de l' Administration Publique. É assim que já solicitamos apoio financeiro para as acções de formação /viagens de estudo relacionadas com o controlo financeiro.

### ❖ **Cooperação com órgãos de Controlo Interno**

A nível interno as relações de cooperação devem também ser reforçadas por forma a permitir ao Tribunal através de recolha e tratamento de informação, acompanhar mais facilmente as entidades de controlo e detectar a existência de irregularidades ou factos anómalas.

Finalmente com o propósito de continuar a desempenhar uma posição activa na área do controlo aponta a curto prazo com as seguintes prioridades, a saber:

- ❖ Acções no domínio da preservação da imagem interna/externa do Tribunal com objectivo de demonstrar a importância da sua função;
- ❖ Preparação do pessoal técnico no que respeita às áreas das finanças, direito e administração, designadamente direito administrativo;
- ❖ Melhoria da capacidade técnica e desenvolvimento de procedimentos tendentes ao reforço dos mecanismos de controlo interno e de controlo da qualidade das actividades do Tribunal;
- ❖ Aprofundamento de relações de cooperação com os organismos de controlo financeiro nacionais e estrangeiras; nomeadamente nos domínios da assistência técnica e de formação;

O Tribunal de Contas, atento ao cumprimento de suas atribuições legais e ao atendimento das expectativas da sociedade, tem procurado, cada vez mais, incrementar a qualidade e a quantidade dos trabalhos que realiza.

Contudo, conforme já referimos acima, continuando a funcionar com um quadro de pessoal extremamente reduzido para dar cumprimento a todas as atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, torna-se quase impossível cumprir integralmente o plano anual de actividades do TC e atingir o nosso objectivo, que é o de imprimir sempre maior celeridade à





análise e julgamento dos processos e dar a nossa contribuição de forma mais eficiente à boa gestão da coisa pública

Outrossim, pelo facto de não haver a presença permanente e exclusiva do Ministério Público junto do Tribunal, esta Instituição tem sentido sérias dificuldades em dar cumprimento ao seu programa anual.

Deste modo, a boa e plena exequibilidade deste plano supõe a ocorrência dos pressupostos acima referidos, os quais não dependem da vontade e esforços desta Instituição.

Praia, 13 de Março de 2003